

LEI nº. 42/2016

Em 12 de setembro de 2016.

Regulamenta o acesso a informações no âmbito do Executivo Municipal.

Jurandir Barbosa de Moraes, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto pela Lei Nacional n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta lei, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, tendo por finalidade disponibilizar ao cidadão as informações de seu interesse.

Art. 2º - As informações serão disponibilizadas através dos seguintes meios:

I – diretamente pelo Portal da Prefeitura, mantido na internet, endereço de acesso www.novaalianca.sp.gov.br..

II – respondendo a pedido formulado por escrito e protocolado junto à Prefeitura;

III – através do atendimento direto da recepção da Prefeitura, em se tratando de informações de pronto atendimento.

Art. 3º - O pedido de informação deverá ser assinado pela pessoa interessada e apresentado por escrito, em duas vias, ao setor de protocolo localizado no prédio da Prefeitura, situado na Praça Padre João Nolte, nº. 22.

§ 1º - Ao final do expediente o setor de protocolo relacionará os pedidos recebidos, entregando-os ao funcionário designado para esse fim através do artigo 5º desta lei.

§ 2º - Caberá ao servidor indicado na forma do Parágrafo anterior:

I – providenciar a elaboração da resposta ao requerimento, a qual deverá ser concluída e disponibilizada no prazo de vinte dias, a contar da data do protocolo;

II – solicitar a prorrogação de dez dias, quando ocorrer a impossibilidade de atendimento no prazo de vinte dias para a elaboração da resposta.

§ 3º - A resposta elaborada na forma do parágrafo anterior permanecerá à disposição do requerente.

§ 4º - A informação será prestada sem qualquer cobrança, exceto no caso de fornecimento de cópias a serem extraídas pela Prefeitura, as quais serão cobradas à razão de R\$ 0,20 por folha.

§ 5º - A disponibilização dos documentos reproduzidos (cópias) fica condicionada ao pagamento do custo da reprodução, a ser efetuado junto à Tesouraria da Prefeitura através da guia de recolhimento para esse fim expedida pelo funcionário encarregado do serviço de atendimento.

Art. 4º - O pedido de informações poderá ser indeferido nas seguintes hipóteses:

I – informações que não sejam da alçada, da competência ou que não tenham pertinência com as atividades e serviços da Prefeitura;

II – informações protegidas pelo sigilo, devidamente justificado;

III – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade e a dados pessoais, vida privada, honra e imagem das pessoas;

IV – pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

V – pedidos que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados ou informações, ou serviços de produção ou tratamento de dados.

§ 1º - as razões do indeferimento do pedido deverão ser encaminhadas ao requerente.

§ 2º - Indeferido o pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 dias, a contar de sua ciência.

§ 3º - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, que deverá manifestar-se em 10 dias, em caráter definitivo.

§ 4º - Mantido o indeferimento, do teor da decisão será dado conhecimento ao requerente.

Art. 5º - O funcionário designado através de Decreto do Executivo, ocupante de emprego permanente, ficará responsável para os serviços de que tratam o artigo 3º e seus parágrafos.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 12 de setembro de 2016.

Jurandir Barbosa de Moraes
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da lei.

Vanderlei Passarini
Sup. Rec. Humanos